

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'L. J. J.' and several other smaller initials.

ESTATUTOS

DA

BASTO VIDA - Serviços de Ação

Social e Cuidados de Saúde,

Cooperativa de Interesse Público

de Responsabilidade Limitada

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Primeiro

Constituição, Duração e Ramo Cooperativo

UM – É constituída a BASTO VIDA – Serviços de Ação Social e Cuidados de Saúde, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, abreviadamente designada por "BASTO VIDA", que se rege pelos presentes ESTATUTOS e por mais legislação aplicável.

DOIS – A duração da BASTO VIDA é por tempo indeterminado.

TRÊS – A BASTO VIDA, insere-se no ramo da Solidariedade Social previsto na alínea m) do nº 1do artigo 4.º da Lei nº 51/96, de 7 de setembro (Código Cooperativo) e no Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de janeiro (Cooperativas de Solidariedade Social).

Artigo Segundo

Sede

UM - A BASTO VIDA tem a sua sede na Praça da República nº 299, União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto.

DOIS - Por deliberação da Direção, a cooperativa poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho de Cabeceiras de Basto.

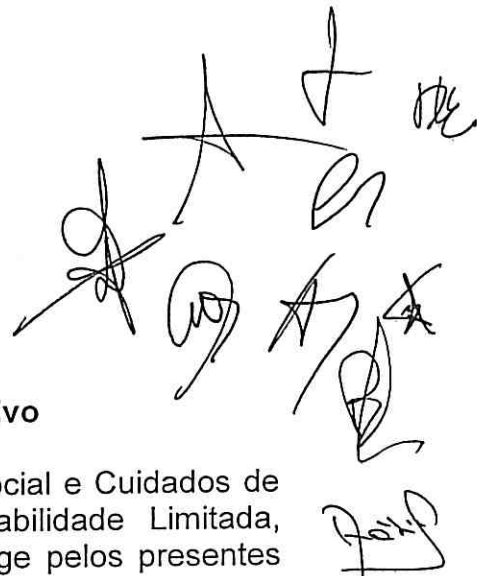
Artigo Terceiro

Objeto

UM - A BASTO VIDA tem como objeto principal a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do acesso dos cidadãos a bens e serviços essenciais, designadamente apoio social e cuidados de saúde, na área do Município de Cabeceiras de Basto e no âmbito das atribuições e competências fixadas aos Municípios.

DOIS - A BASTO VIDA poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o objeto social, desde que consideradas acessórios ou complementares e não estejam excluídas por lei.

TRÊS - O seu objeto social, constitui, entre outras, atribuições da BASTO VIDA:



- a) Promover o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais, procurando, na medida do possível, adaptar as taxas e as contraprestações devidas às reais situações dos utilizadores, na ótica do princípio da igualdade;
- b) Promoção do desenvolvimento das comunidades locais, integrado e sustentado, prevenindo situações de risco social, equilibrando os tipos de intervenção da ação social;
- c) Apoiar as famílias garantindo as condições de exercício do seu papel num contexto de qualidade de vida, garantindo mínimos de sobrevivência económica e condições de bem-estar a todas as famílias;
- d) Conceção e desenvolvimento de projetos de desenvolvimento local em domínios específicos de vulnerabilidade social;
- e) Criação e dinamização de respostas sociais dirigidas para a 3 e 4ª idade numa perspetiva de afirmação dos direitos de cidadania (centros de dia, convívio, serviços de apoio domiciliário ou outras respostas de forma a desenvolver uma intervenção diferenciada capaz de dar resposta às necessidades que o processo de envelhecimento produz no percurso de vida);
- f) Criar e desenvolver respostas sociais de apoio às crianças e jovens, desenvolvendo várias funções de suporte às famílias (centros de apoio familiar nos equipamentos, serviços de apoio e consultadoria à vida familiar);
- g) Criação de serviços de apoio à inserção profissional face à vulnerabilidade dos jovens ao desemprego e à precariedade de emprego;
- h) Desenvolvimento das valências locais e regionais;
- i) Promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços de saúde;
- j) Criação de estruturas e prestação de serviços de apoio a idosos, crianças ou cidadãos desfavorecidos;
- k) Promover o envelhecimento ativo, designadamente através de idosos, voluntariado sénior e apoio a associações seniores;
- l) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades;
- m) Promover a saúde pública;
- n) Prevenir e combater a toxicodependência;
- o) Promover os investimentos necessários à consolidação e desenvolvimento da sua atividade;
- p) Assegurar cuidados de saúde continuados e apoio domiciliário;
- q) Cooperar com outras entidades públicas e privadas no desenvolvimento de programas de saúde e ação social;
- r) Assegurar o funcionamento da Unidade Móvel para acesso aos cuidados de saúde e outros de âmbito social da população em geral, com especial incidência no apoio social à saúde infantil, juvenil e aos idosos;
- s) Gestão de equipamentos de convívio e lazer, criados ou a criar;
- t) Realização de investimentos na construção ou apoio à construção de equipamentos necessários ao desenvolvimento do objeto da empresa;
- u) Sensibilizar a comunidade em geral e o meio empresarial em especial para a inclusão das pessoas com deficiência.

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a circled 'u' at the top and several illegible signatures below.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo Quarto

Capital Social

UM – O capital social da Cooperativa, variável e ilimitado, é de montante mínimo de 2.500,00 €

DOIS – O capital social é representado por títulos de cinco euros, cada um,

Artigo Quinto

Subscrição do Capital Social

UM – O capital social inicial é subscrito da seguinte forma:

- a) A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, como parte pública, subscreve quatrocentos títulos de capital, no montante de dois mil euros;
- b) O restante capital é subscrito por pessoas singulares ou coletivas de acordo com o que estiver determinado nos Estatutos.

DOIS – A subscrição mínima das pessoas singulares é de dez títulos de capital.

TRÊS – A transmissão *inter vivos* opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem obrigar a cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

QUATRO – A transmissão *mortis causa* concretiza-se pela entrega de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, pelo averbamento no livro de registo assinado por dois membros da Direção e pelo herdeiro ou legatário e por nota do averbamento lavrada no respetivo título assinado por dois membros da Direção.

CINCO – No caso do herdeiro ou Legatário não obter a autorização da Direção ou não reunir as condições de admissão exigidas, tem direito a receber uma importância equivalente ao valor do título corrigido em função da quota parte dos excedentes a receber, ou prejuízos a pagar e das reservas não obrigatórias.

Artigo Sexto

Realização do Capital Social

UM – No ato da subscrição, as pessoas singulares realizam em dinheiro pelo menos três títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo

máximo de um ano, em prestações mensais consecutivas de igual montante.

DOIS – No ato da subscrição, as pessoas coletivas realizam em dinheiro pelo menos cinco títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais consecutivas de igual montante.

TRÊS – O capital social pode ser realizado quer em dinheiro, quer em bens ou direitos de qualquer natureza, com as restrições previstas nos números anteriores.

Artigo Sétimo

Afetação de Meios Financeiros ou Patrimoniais

Qualquer membro da Cooperativa pode afetar a estes meios financeiros ou patrimoniais, desde que a Assembleia Geral o autorize.

Artigo Oitavo

Transmissão de Títulos de Capital de Pessoas Coletivas

UM – Os títulos de capital de pessoas coletivas podem ser alienados livremente, mediante autorização da Direção, desde que o adquirente reúna as condições de admissão exigidas.

DOIS – A transmissão opera-se por endosso do título a transmitir, assinado por dois membros da Direção e pelo adquirente.

Artigo Nono

Transmissão de Títulos de Pessoas Singulares

UM – Os títulos de capital de pessoas singulares são transmissíveis por ato *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante autorização da Direção, sob condição de o adquirente reunir as condições exigidas.

- a) A indicação dos títulos de capital a subscrever;
- b) Os bens patrimoniais que porventura deseje afetar e o título dessa afetação.

DOIS – No caso de pessoa coletiva a proposta referida no número anterior deve ser acompanhada de autorização à adesão emitida pela entidade ou órgão competente.

TRÊS – Não será admitida como membro qualquer pessoa singular ou coletiva, cujo objeto seja concorrencial com o da Cooperativa.

Artigo Décimo
Aumento de Capital Social

A BASTO VIDA pode aumentar o seu capital social mediante subscrição de novos títulos de capital.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS

Artigo Décimo Primeiro

Membros

UM – Os membros da Cooperativa são efetivos e Honorários.

DOIS – São membros efetivos, além dos fundadores, quaisquer pessoas coletivas de direito público ou de fins não lucrativas, cooperativas e pessoas singulares que, como tal forem admitidas.

TRÊS – São membros honorários todas as entidades públicas ou privadas, pessoas coletivas ou singulares a quem a Assembleia Geral conferir tal qualidade.

Artigo Décimo segundo

Admissão de Membro Efetivos

UM – A admissão como membro da Cooperativa efetua-se mediante a apresentação à Direção da respetiva proposta, donde conste:

- a) A identificação do respetivo membro;
- b) A natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

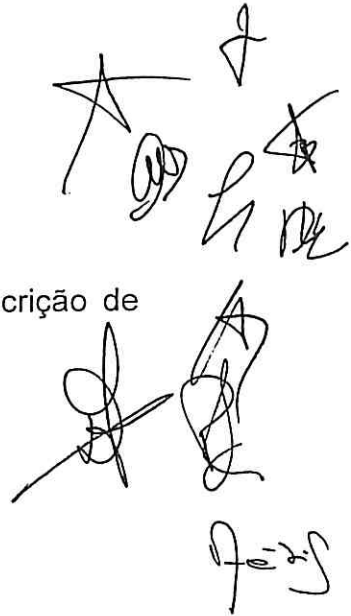
DOIS – A subscrição mínima de pessoas coletivas é de vinte títulos de capital.

TRÊS – Nenhum membro admitido após a constituição da BASTO VIDA, poderá subscrever títulos de capital, cujo montante represente mais de vinte por cento do total do capital social.

Artigo Décimo Terceiro

Direitos dos Membros Efetivos

UM – Sem prejuízo dos consagrados na Lei, são direitos dos membros



efetivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Recorrer das deliberações da Direção para a Assembleia Geral;
- c) Requerer aos órgãos competentes informação sobre a vida da Cooperativa;
- d) Examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e condições fixadas pela Direção;
- e) Beneficiar das regalias sociais, estabelecidas pela Direção e ratificadas em Assembleia Geral;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, salvo o disposto no número dois deste artigo;
- g) Requerer a convocatória da Assembleia Geral nos termos definidos nos presentes Estatutos ou no Código Cooperativo;
- h) Solicitar a sua demissão ou exoneração nos termos legais.

DOIS – A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto tem direito a designar os seus representantes na Direção e no Conselho Fiscal, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo Décimo Quarto

Direitos dos Membros Honorários

UM – Os membros honorários não participam no capital social mas têm direito a participar na Assembleia Geral, sem direito a voto e são isentos da responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos membros efetivos.

DOIS – Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da Cooperativa.

Artigo Décimo Quinto

Deveres dos Membros Efetivos

São deveres dos membros efetivos, entre outros:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Participar nas atividades da Cooperativa e prestar os serviços que lhes competirem;
- d) Efetuar os pagamentos previstos nos presentes Estatutos ou no Regulamento Interno.

Artigo Décimo Sexto

Demissão dos Membros Efetivos

UM – Os membros efetivos, que não sejam parte pública, podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membros.

DOIS – Aos membros que se demitirem será restituído, no prazo máximo de cinco anos, uma importância de montante igual ao valor nominal dos títulos de capital, corrigido em função da quota-parte dos excedentes e dos prejuízos.

TRÊS – Aos membros que se demitirem serão ainda restituídos, se o título de afetação o consentir, os bens patrimoniais que afetaram à Cooperativa e que existam à data da demissão.

QUATRO – O prazo referido no número dois poderá ser prorrogado até ao dobro, caso o montante a restituir seja superior a 10% do capital social.

Artigo Décimo Sétimo

Exoneração da parte Pública

UM – A parte pública só pode exonerar-se nas condições mencionadas na decisão administrativa que tenha sido tomada para a constituição da Cooperativa.

DOIS – É nula a deliberação da Assembleia Geral que decida a exclusão da parte pública em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o número anterior.

TRÊS – A exoneração da parte pública não implica a dissolução da Cooperativa, podendo esta transformar-se em Cooperativa de Serviços.

Artigo Décimo Oitavo

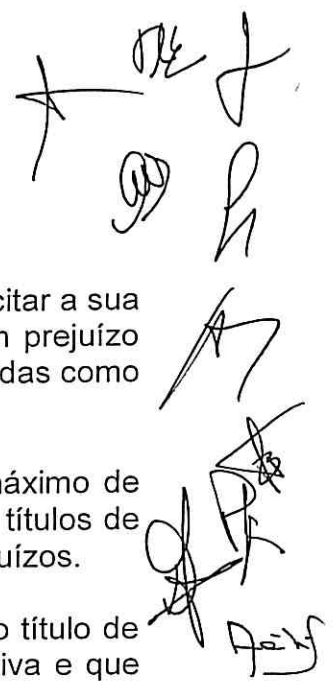
Sanções

Aos membros da Cooperativa podem ser aplicadas as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos.

Artigo Décimo Nono

Atraso no Pagamento de Contribuições

UM – Os membros que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias, por mais de três meses, serão avisados para regularizarem a



situação no prazo de trinta dias.

DOIS – Se o não fizerem, a Assembleia Geral pode deliberar a sua exclusão sem necessidade de qualquer processo.

Artigo Vigésimo

Outras causas de Exclusão

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são causas de exclusão, a aplicar nos termos legais:

- a) As consignadas no Código Cooperativo;
- b) A prática de atos que contrariem gravemente os interesses da Cooperativa.

Artigo Vigésimo Primeiro

Restituição aos Membros Excluídos

Aos membros excluídos aplica-se o disposto no artigo décimo sexto dos presentes Estatutos, no que respeita à restituição dos títulos de capital e dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo Vigésimo Segundo

Órgãos Sociais

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo Vigésimo Terceiro

Comissões Especiais

Quer a Assembleia Geral quer a Direção podem deliberar a constituição de Comissões Especiais, nas condições estipuladas no Código Cooperativo.

Artigo Vigésimo Quarto

Participação nos Órgãos Sociais

Os membros da Cooperativa participam nos órgãos sociais na proporção do respetivo capital social.

Artigo Vigésimo Quinto

Número de Votos

O número de votos dos membros dos Órgãos Sociais é proporcional ao capital social que cada um detém.

Artigo Vigésimo Sexto

Duração dos Mandatos

O mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela Assembleia Geral ou da livre substituição dos representantes da parte pública, aplicando-se neste último caso, o que estiver regulado para os gestores públicos.

Artigo Vigésimo Sétimo

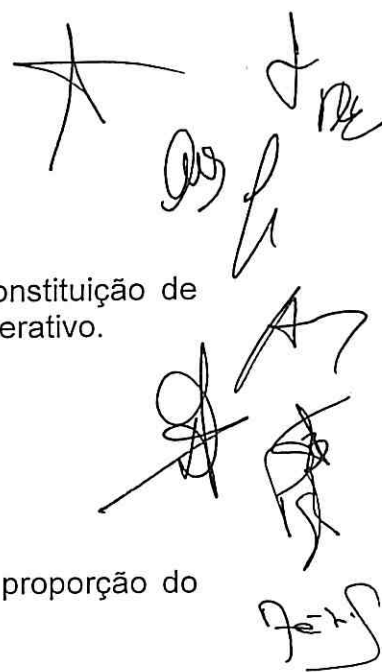
Reeleição dos Titulares dos Órgãos Sociais

Os titulares eleitos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos sucessivamente.

Artigo Vigésimo Oitavo

Funcionamento dos Órgãos

Nenhum órgão social da Cooperativa pode deliberar sem que estejam presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros, exceto no caso de segundas convocatórias para o mesmo fim em que será deliberado com os elementos presentes



independentemente do capital representado.

Artigo Vigésimo Nono

Votações

UM – As votações para a eleição da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros são realizadas por escrutínio secreto.

DOIS – Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesse com a Cooperativa.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Trigésimo

Definição e Composição

UM – A Assembleia Geral é o órgão social supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Cooperativa.

DOIS – Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Trigésimo Primeiro

Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

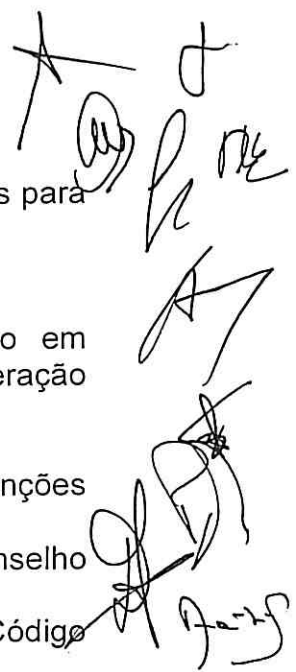
Artigo Trigésimo Segundo

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a abertura de delegação ou outras formas de representação;
- b) Eleger e destituir os titulares eleitos dos órgãos sociais e das comissões especiais, criadas por sua iniciativa;
- c) Apreciar e votar até 31 de março o Balanço, o Relatório e as Contas da Direção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano

- transato;
- d) Apreciar até 31 de dezembro o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
 - e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
 - f) Alterar os Estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
 - g) Aprovar a dissolução da Cooperativa e a sua transformação em Cooperativa de base estatutariamente prevista, no caso de exoneração da parte pública;
 - h) Decidir a exclusão de membros;
 - i) Apreciar os recursos das decisões da Direção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso para os Tribunais;
 - j) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da Direção e do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
 - k) Todas as demais competências expressamente previstas no Código Cooperativo ou legislação especial aplicável.



Artigo Trigésimo Terceiro

Assembleia Geral Extraordinária

UM – A Assembleia Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de membros que representem pelo menos 5% do capital, no mínimo de dois membros.

DOIS – Se o Presidente da Mesa da Assembleia não convocar a Assembleia Geral, em sessão Extraordinária, pode a convocação ser solicitada ao Conselho Fiscal, e se este também a não convocar, haverá lugar a convocação judicial da mesma Assembleia pela forma prevista no Código Cooperativo, e nos termos do Artigo 1486º do Código do Processo Civil.

Artigo Trigésimo Quarto

Quórum

A Assembleia Geral só reúne se estiverem presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros, nos termos do artigo 28º dos presentes Estatutos.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo Trigésimo Quinto

Composição

UM – A Direção é composta por três membros efetivos, sendo um Presidente,

um Tesoureiro e um Secretário. E por dois membros suplentes.

DOIS – O Presidente representa a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e é designada nos termos da alínea c) do nº 2 do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 31/84 de 21 de janeiro.

TRÊS – Os restantes membros são eleitos em Assembleia Geral.

Artigo Trigésimo Sexto

Competência

A Direção é o órgão de Administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe desenvolver as atribuições consignadas no Código Cooperativo.

Artigo Trigésimo Sétimo

Obrigações da Cooperativa

UM – A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de dois titulares da Direção, sendo obrigatória a do Presidente.

DOIS – Nos atos de mero expediente e de obrigações cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional dos trabalhadores em geral basta a assinatura de qualquer um dos titulares da Direção.

Artigo Trigésimo Oitavo

Gerentes e Mandatários

UM – A Direção pode nomear um Diretor – Delegado, gerentes e mandatários e conferir mandatos para certos e determinados atos compreendidos na esfera das suas atribuições.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo Trigésimo Nono

Composição

UM – O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

DOIS – O Presidente do Conselho Fiscal representa a Câmara Municipal e é designado nos termos da alínea c) do nº 2 do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 31/84 de 21 de janeiro.

TRÊS – Os dois Vogais são eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo Quadragésimo

Competência

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo, convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Mesa não o faça, devendo fazê-lo.

CAPÍTULO V

DAS RESERVAS

Artigo Quadragésimo Primeiro

Reservas Obrigatórias

Haverá uma Reserva Legal e uma Reserva para a Educação e Formação Cooperativa, a constituir nos termos do Código Cooperativo.

Artigo Quadragésimo Segundo

Reserva Legal

A Reserva Legal destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício, sendo integrada, pelo menos, 5% dos excedentes líquidos anuais.

Artigo Quadragésimo Terceiro

Reserva para a Educação e Formação Cooperativa

UM – A Reserva para a Educação e Formação Cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a Educação Cooperativa e Formação Técnico-Profissional dos titulares dos órgãos sociais, dos trabalhadores da Cooperativa e do público em geral, à luz do Cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.

DOIS – A Reserva para a Educação e Formação Cooperativa é integrada por, pelo menos, 5% dos excedentes líquidos anuais.

Artigo Quadragésimo Quarto

Outras Reservas

A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de outras reservas, determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo Quadragésimo Quinto

Distribuições dos Excedentes

As distribuições que restarem depois das reversões para as diversas reservas, será determinada em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

Artigo Quadragésimo Sexto

Transformação por Exoneração da Parte Pública

No caso de exoneração da parte pública, a Cooperativa pode transformar-se em Cooperativa de Serviços, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Quadragésimo Sétimo

Dissolução

UM – Além dos casos previstos na Lei, a Cooperativa dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pela fusão, por integração ou incorporação, com outra Cooperativa de Interesse Público;
- c) Pela cisão integral da qual resulte a transformação desta Cooperativa noutras Cooperativas de Interesse Público;
- d) Por decisão judicial que declare a Cooperativa de impossibilitada de cumprir as suas obrigações.

DOIS – A fusão e a cisão só são validamente efetivadas com os votos favoráveis da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, e de outros membros que, em conjunto, representem pelo menos dois terços do capital social.

Artigo Quadragésimo Oitavo

Liquidação do Património

Salvo nos casos de fusão e cisão integral, a dissolução da Cooperativa implica a liquidação judicial do seu património e a constituição de uma Comissão Liquidatária.

Artigo Quadragésimo Nono

Liquidação Judicial Simples

UM – No caso de dissolução por deliberação da Assembleia Geral, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto requererá judicialmente a liquidação do Património, devendo ser nomeada uma Comissão Liquidatária e fixado o prazo para proceder à liquidação.

DOIS – A liquidação do Património da Cooperativa nos casos de dissolução previstos nas alíneas a) e c) do nº 1 do Artigo 47º dos presentes Estatutos, aplica-se com as necessárias adaptações, o disposto nos Artigos 1122º a 1125º inclusive, 1126º nº 1, 1127º e 1128º nº 1 do Código do Processo Civil.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Quinquagésimo

Alteração dos Estatutos

UM – Os presentes Estatutos só podem ser alterados nos termos da Lei, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito.

DOIS – A Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.